

EDITAL 011/2025 - Retificado

PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA VICE-DIRETOR ESCOLAR ESCOLAS PARCIAIS E DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL (PEI)

A Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema torna pública a abertura de inscrições para a realização do Processo de Credenciamento para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral e atuação nas escolas estaduais de tempo parcial, conforme previsto no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC 52, de 29-06-2022, Resolução SEDUC 93 de 07-11-2024, cujo objetivo é o preenchimento de vagas que vierem a surgir, para o ano letivo de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que pretendem atuar na função de **Vice-Diretor Escolar** em unidades escolares para o ano letivo de 2025. Em relação ao Programa de Ensino Integral, o candidato à vaga deverá ter registrado no ato de sua inscrição para atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025, a opção para atuar no PEI, bem como a pretensão em atuar na função de *“Coordenador de Organização Escolar/Vice-diretor”* (considerando nomenclatura registrada no Comprovante de Inscrição)

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino de Mirante do Paranapanema <https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/> onde serão divulgadas as etapas do processo e a consolidação da alocação.

3 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 - Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas do modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.

5 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva, para exercício de funções da Equipe Gestora, farão jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva-

GDE, no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), para atuação nas escolas do Programa de Ensino Integral. Para aqueles que atuarão em Unidade Escolar de tempo parcial, cabe o percebimento de Gratificação de Função.

5.1 - Consideram-se integrantes de equipe gestora o Diretor Escolar/Diretor de Escola, o Vice-Diretor Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica (Geral), acrescido para o Programa de Ensino Integral o Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento.

6 – Fica impedido de participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério que:

6.1 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

6.2 - Tiver cessada sua designação junto ao Programa de Ensino Integral nas seguintes hipóteses:

6.2.1 – a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

6.2.2 – por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

6.2.3 – nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

6.2.4 – no interesse da administração escolar.

OBS: O docente que incorrer nos casos acima fica impedido de participar de nova alocação/designação no Programa Ensino Integral, no decorrer do ano e no subsequente.

7 - As condições previstas no item 6 deste Capítulo implicam o impedimento de participação do integrante do Magistério, seja qual for vínculo funcional.

8 - Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em Regime de Dedicção Exclusiva em unidade escolar do Programa Ensino Integral poderão ser selecionados para atuação como Vice-Diretor Escolar em outra unidade do Programa.

II - DOS REQUISITOS

1 - Para participar do processo de credenciamento, os interessados deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE (no caso das escolas do Programa de Ensino Integral) e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:

1.1- Para atuação como **Vice-Diretor Escolar**:

1.1.1 - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade;

1.1.2 - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino;

1.1.3 - Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) Diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;

c) Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

1.1.4 - Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de

certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE.

1.1.5 - **Formação Curricular:** caso possua algum título que não conste na Formação Curricular da SED, solicitar a atualização junto a Unidade Escolar de Classificação.

1.1.6 – Realizar upload do Curriculum Vitae; Declaração de disponibilidade de horário para atuar por 40h semanais, sendo 8 diárias; Declaração de não possuir impedimento para participar do processo e de que atende aos requisitos para essa designação.

2 - O docente readaptado poderá atuar nas funções de Vice-Diretor Escolar, desde que o rol de atividades previsto pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral.

III – DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - A Inscrição ocorrerá no período de **23/01/2025 a 29/01/2025** com o preenchimento de Formulário a ser devidamente preenchido por meio do link que segue:

3 **FORMULÁRIO:** <https://forms.gle/omMGWmDGXf2c4MV16>

3.1- Para inscrição, o integrante do Quadro do Magistério deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.2- O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

3.3- O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da alocação, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1 – Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir das informações registradas pelo interessado, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - Os candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa de Ensino Integral poderão ser excluídos do processo, nesta etapa.– O resultado do deferimento/indeferimento das inscrições será divulgado dia 30/01/2025 no site <https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/>

V - DO RECURSO

1 - O candidato poderá interpor recurso, a partir da divulgação da Classificação, no dia **30/01/2025**, enviando, a partir das 13h, para o e-mail: dempaese@educacao.sp.gov.br identificando no assunto da mensagem: “Recurso Credenciamento VDE”.

2 - Os recursos serão analisados e a resposta será disponibilizada, via classificação final no site <https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/>.

VI - DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

1- A lista final de candidatos credenciados será divulgada no dia **31/01/2025**, no site <https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/>, organizada por ordem alfabética.

2- Candidatos deferidos indicados para ocupar a função de Vice-Diretor Escolar em Unidades do **Programa de Ensino Integral** serão convocados através do site da Diretoria de Ensino para participar de **entrevista** a ser realizada por membros da Diretoria de Ensino e o Diretor da Unidade Escolar onde existir a vaga.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino (<https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br/>), as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

3- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da designação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

3.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região **Mirante do Paranapanema**, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Mirante do Paranapanema, 27 de janeiro de 2025.